



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 04499.01.2016.1.00.400**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04499.01.2016.1.00.400, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 07 dias do mês de Outubro de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Central de Polícia Civil de João Pessoa, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO, comigo, CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX, Escrivão De Polícia, às 10:18 horas, compareceu JOSÉ ARLINDO RICARDO DOS SANTOS FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Tapeceiro, naturalidade João Pessoa/Paraíba, data de nascimento 28 de Julho de 1975, idade 41, filiação Maria Isabel Lima dos Santos e José Arlindo ricardo dos Santos, Documento - RG: 1977501 SSP/PB, residente Rua Manoel Paulino, 85 [NÃO INFORMANDO], Mutirão, na cidade de Bayeux/PB, telefone (83) 98842-2923.

**Dados dos Fatos:**

(1) - Local: [NÃO INFORMADO], número: [NÃO INFORMADO], complemento: [NÃO INFORMADO], BANCÁRIOS, João Pessoa - PB; Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC); Data/Hora: 22/05/16 19:00

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, no dia 22/05/16, por volta das 19:00h, quando se encontrava como carona na motocicleta de marca HONDA/NXR 160 BROS ESD, cor preta, ano 2015, de placa QFI-2945/PB, chassi nº 9C2KD0800FR032810, registrada em nome de João Marques da Cruz Neto, conduzida por João Neto Filho, na ocasião que este trafegava pela localidade conhecida por três ruas, no conjunto dos Bancários, nesta cidade de João Pessoa/PB, após perder o controle de direção caiu ao solo, e que em decorrência desse fato o notificante veio a sofrer fratura do calcâneo esquerdo, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, exceção a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX  
Escrivão De Polícia

Carlos Antônio Duarte Félix  
Escrivão da Polícia Civil  
Matr. 145.611

João Pessoa (PB) 07 de Outubro de 2016

JOSÉ ARLINDO RICARDO DOS SANTOS  
Noticiante



Procedimento: 04499.01.2016.1.00.400



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 019.218.702

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 - Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

JOEL ALEXANDRE FERREIRA  
RUA PE JOSE MESQUITA 109  
SANTA RITA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/788260-8

### REFERÊNCIA

JAN/2019

### APRESENTAÇÃO

25/01/2019

### CONSUMO

397

### VENCIMENTO

01/02/2019

### TOTAL A PAGAR

R\$ 356,50

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



DESTAQUE AQUI

JOEL ALEXANDRE FERREIRA  
Roteiro: 16-009-387-6740  
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 25/02/2019

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
01/02/2019	R\$ 356,50	788260-2019- 01-4





**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME José Adelino Ricardo dos Santos Filho NITRONE 988422923  
ESTADO CIVIL casado PROFISSÃO estafetista  
CPF 031695694-52 RG 1947504 ENDEREÇO R. República  
S/n Maria Amargosa Bayeux

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 14.438, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 24 de maio de 2019

(OUTORGANTE)

José Adelino Ricardo dos Santos Filho



Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) ▾ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Seus Consultas

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para emissão do parecer final e de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

**SINISTRO 3180490986 - Resultado de consulta por beneficiário**

VÍTIMA JOSE ARLINDO RICARDO DOS SANTOS FILHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE ARLINDO RICARDO DOS SANTOS FILHO

CPF/CNPJ: 03169569457

Posição em 19-03-2019 10:17:08

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/03/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

*Jose Arlindo Ricardo dos Santos Filho*

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/03/2019	Interrupção de Prazo	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/___z798Pr___vwsE7iOhDdXaigapi_key=YV4jS8vRQBfNxcXENt0XyV0ZSxivZfHZR4ZDbqYg31E=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/___z798Pr___vwsE7iOhDdXaigapi_key=YV4jS8vRQBfNxcXENt0XyV0ZSxivZfHZR4ZDbqYg31E=</a>
26/02/2019	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CQZhh+8cFgtxHjY3b1i4D1Q:api_key=YV4jS8vRQBfNxcXENt0XyV0ZSxivZfHZR4ZDbqYg31E=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CQZhh+8cFgtxHjY3b1i4D1Q:api_key=YV4jS8vRQBfNxcXENt0XyV0ZSxivZfHZR4ZDbqYg31E=</a>
23/02/2019	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tFSreyN7Pzk6rk59in2WWWA:api_key=YV4jS8vRQBfNxcXENt0XyV0ZSxivZfHZR4ZDbqYg31E=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tFSreyN7Pzk6rk59in2WWWA:api_key=YV4jS8vRQBfNxcXENt0XyV0ZSxivZfHZR4ZDbqYg31E=</a>
13/02/2019	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/h3qdSfwdbGgQJ5rP1riKw=:api_key=YV4jS8vRQBfNxcXENt0XyV0ZSxivZfHZR4ZDbqYg31E=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/h3qdSfwdbGgQJ5rP1riKw=:api_key=YV4jS8vRQBfNxcXENt0XyV0ZSxivZfHZR4ZDbqYg31E=</a>
13/12/2018	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/KF0NvrnHCTaKBPk6uGcdAN:api_key=YV4jS8vRQBfNxcXENt0XyV0ZSxivZfHZR4ZDbqYg31E=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/KF0NvrnHCTaKBPk6uGcdAN:api_key=YV4jS8vRQBfNxcXENt0XyV0ZSxivZfHZR4ZDbqYg31E=</a>





## CERTIDÃO

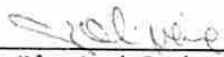
Nº. 1372/2016

Atendendo solicitação de **EVANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação prontuário nº 2010.03.000761 e de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 854429 pertencentes a **JOSÉ ARLINDO RICARDO DOS SANTOS FILHO** que foi atendido no dia 22/05/2016 às 19H20min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em pé esquerdo.

Foi submetido a exame de imagem que evidenciou fratura do calcâneo esquerdo. Foi avaliado e indicado internação. Alta médica dia 21/07/2016.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959



SECRETARIA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
UNIDADE HOSPITALAR MANGABEIRA  
RUA FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N  
59259-354 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 854429 Atcd: Nao Regular  
Data: 22/05/2016  
Hora: 19:20:11  
Recepcionista: DANIELE CAVALCANTE RIBE  
Clinica: CIRURGICA *Mangabeira*

DADOS DO PACIENTE:  
Nome: JOSE ARLINDO RICARDO DOS SANTOS FILHO Num. de vezes atendido: 3  
CNS: 898002359241143 Sexo: M IDENTIDADE: 1977501 Fone: 88422923 Num. Prontuario: 2010.03.000761  
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 28/07/1975 Id: 40 ano(s)  
End.: R. MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA, 85  
Bairro: MARIO ANDREAZA Cidade: BAYEUX UF: PB  
Pai: JOSE ARLINDO RICARDO DOS SANTOS  
Mae: MARIA ISABEL LIMA DOS SANTOS  
Ocupacao: ESTOFADOR EM GERAL  
INFORMACOES DE ENTRADA  
Esp.: ESPOSO  
Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD  
Procedencia: BAIRRO BACARIOS

*MANGABEIRA*  
*16.10.2016*  
*Roberta Lima de Oliveira*

Transporte utilizado: AMBULANCIA  
Vitima de acidente por: NAO  
Vitima de violencia por: QUEDA DE MOTO PROX AS 3 RUAS  
 Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipos de Classificacao de Risco:  
PA: FR:  
PL: TP:  
Peso: Altura:  
Glicemia: IMC:  
C. A. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

- Aparentemente Bem  Grave
- Politraumatizado  Convulsao
- Hemorragia  Dispneia
- Diarreia  Agitado
- Regular  Chocado
- Vomito
- Observacao

*Roberta Lima de Oliveira*  
*CRF/PB 70780*

Lesão Principal

*Fratura do 1º digito, trauma no tornozelo, após queda de moto.*

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

*paciente vítima de queda de moto há 2 dias. Na parte da coluna cervical, não houve lesão e não houve dor em parte.*

Diagnostico

Conduta

*Ata da Cir. Geral*

Prescrição

Horário da medicação

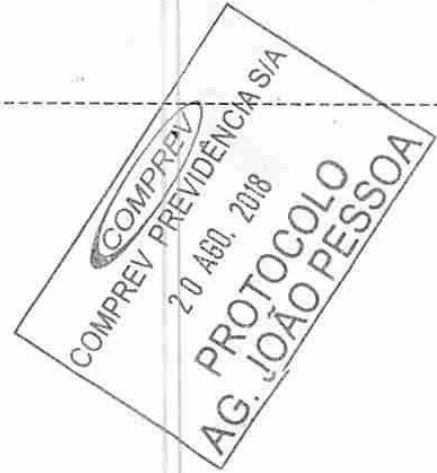
**COMPREV**  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
20 AGO. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

*Fratura do 1º digito*

*ES: TC retorno*



Data e Hora | PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo)



ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao

Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- Residencia       Transferido       Desistencia       UTI  
 Alta a pedido       Enfermaria      Obito:  Atestado       SVO       IML

*Alexandra Cesar Duarte*

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico







**Poder Judiciário da Paraíba**  
**2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux**

<b>Ação Ordinária nº</b>	0801159-65.2019.8.15.0751
<b>Promovente(s)</b>	AUTOR: JOSE ARLINDO RICARDO DOS SANTOS FILHO
<b>Promovido(s)</b>	RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A Endereço: R SENADOR DANTAS, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

**DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**<sup>1</sup>

Vistos, etc.

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

1. Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

2. Observo que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, contudo, como exposto pela parte autora verifica-se que a análise do caso demanda prova pericial, bem como que a parte acionada não vem efetuando acordos em prévia audiência de conciliação. Dessa forma, afigura-se desnecessária e mesmo desaconselhável, por tratar-se de ato ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo às partes.

3. Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado ou carta os requisitos do art. 250, NCPC<sup>1</sup> e a ressalva de que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344, do NCPC).

4. Com aporte da contestação, havendo questões preliminares/prejudiciais (art. 350 e art. 351 do NCPC), intime-se o acionante para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Após, autos conclusos para análise do feito.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**Documentos associados ao processo**

--

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19040314003411300000019726037
BO	Outros Documentos	19040313562829100000019726087
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos	19040313563717100000019726096
DOCUMENTAÇÃO MEDICA	Documento de Comprovação	19040313594111300000019726218
IDENTIFICAÇÃO	Outros Documentos	19040313572523000000019726117
PROCURAÇÃO	Procuração	19040313590329100000019726188
SINISTRO	Outros Documentos	19040313591052800000019726194

Cumpra-se

Bayeux - PB, data e assinatura digitais.

**1** Código de Normas da CGJ/PB: (...) Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.